



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI N° 636/2006

**Súmula:** Institui o Plantão Médico no Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Plantão Médico no Município de Candói, da seguinte forma:

I - Plantão com 12 horas de Segunda a Sexta-Feira das 19:00 às 07:00 horas, Valor R\$ 300,00 por Plantão.

II - Plantão com 24 horas no Final de Semana: Sábado e Domingo das 07:00 às 07:00, Valor R\$ 600,00 por Plantão.

Art. 2º. - O Cronograma de horário do plantão médico será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. - Poderão fazer plantões médicos do Município apenas os agentes públicos cuja carga horária seja inferior a 40 horas semanais.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 02 de março de 2006.

  
MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO PARANAENSE  
Nº 1812 de 09/03/06  
Resp LUCIANGA DA LUZ





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

## LEI N° 637/2006

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, com a finalidade de instalar no âmbito do Município de Candói uma Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade que possibilitará o acesso às informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do convênio especificado no caput deste artigo é de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado a cada 05 (cinco) anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 02 de março de 2006.

  
**MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUAVA

Nº 1811 de 08/03/06

Resp LUCIANE DA LUZ

